



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.618, DE 17/10/2022

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução do Programa de Combate à Dengue “Desentulha” no exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução do Programa de Combate à Dengue “Desentulha” no exercício de 2022.

§ 1º As contratações previstas nesta Lei observarão o seguinte:

I - 15 (quinze) vagas para a função de Auxiliar Geral de Conservação de Vias;

II – nível salarial nº 5, no valor de R\$ 1.365,98 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

III – carga horária de 40 (quarenta horas) semanais;

IV – nível de escolaridade do ensino fundamental incompleto.

§ 2º Os contratados desempenharão atividades na área de limpeza, tais como manejar áreas verdes, capinar, roçar, varrer, proceder à remoção de lixos e entulhos, visando exclusivamente ao combate à dengue e outras endemias durante o período chuvoso no município, eliminando focos do *Aedes Aegypti* em ferros-velhos, pneus, garrafas, quintais e tudo aquilo que favoreça a reprodução, para evitar eventual risco de epidemia.

~~Art. 2º O prazo dos contratos será de 6 (seis) meses, não podendo ser prorrogado.~~

Art. 2º O prazo dos contratos será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ainda que a vigência se estenda para o exercício seguinte. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.695, de 05.06.2023](#))

Art. 3º As contratações temporárias serão preenchidas por meio de Processo Seletivo Simplificado, devendo o edital ser publicado e divulgado em meios eletrônicos e afixado na sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com antecedência mínima de 10 dias, inclusive com remessa de cópia à Câmara Municipal.



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º As contratações serão celebradas imediata e emergencialmente para que a limpeza seja realizada antes e pós período chuvoso, conforme prevê o Plano de Ação e Metas de Combate à Dengue na FUNASA.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro das contratações previstas, na forma de seu Anexo Único, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 17 de outubro de 2022.

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal**

**Érika Aparecida de Oliveira**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Fernando Antônio de Andrade**

**Secretário Municipal de Governo**

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.947, de 12.09.2022.
- Publicada em: 18.10.2022.
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.695, de 05.06.2023.



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 4.618/2022

### ANEXO ÚNICO

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Função	Nível	Vagas	Venc.	2022	2023
Auxiliar Geral de Conservação de Vias	5	15	1.365,98	54.161,00	137.486,00

Premissas e metodologia de cálculos:

1 – Vencimento básico da Lei 4.537/2022, Nível 5, conforme LC 4.238/2019.

2 – Previsão de contratação de novembro/2022 até abril/2023.

3 – Dois meses em 2022, com 13º proporcional.

4 – Quatro meses em 2023, com 13º e férias proporcionais na rescisão.

5 – Reajuste de 10% para 2023.

6 – Encargos patronais ao INSS de 22% sobre o vencimento.

2022:  $(15 \times 1.365,98 \times 2 \times 1,22) + (15 \times 1.365,98 \times 2/12 \times 1,22) = (15 \times 1.365,98 \times 1,22) (2 + 2/12) = 15 \times 1.365,98 \times 1,22 \times 26/12 = 54.161,00$

2023:

Quatro meses:  $15 \times 1.365,98 \times 4 \times 1,10 \times 1,22$ .

13º proporcional:  $15 \times 1.365,98 \times 4/12 \times 1,10 \times 1,22$

Férias proporcionais:  $15 \times 1.365,98 \times 1,22 \times 1,10 \times 6/12$

1/3 de férias proporcionais:  $15 \times 1.365,98 \times 1,22 \times 1,10 \times 1/3 \times 6/12$

Total:  $(15 \times 1.365,98 \times 1,22 \times 1,10) (4 + 4/12 + 6/12 + 6/36) = (15 \times 1.365,98 \times 1,22 \times 1,10) \times (48/12 + 4/12 + 6/12 + 6/36) = (15 \times 1.365,98 \times 1,22 \times 1,10) \times 5 = 137.486,00$

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Rosemary Pereira da Costa**  
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

**Consolação de Freitas Silva Paula**  
Assessora Executiva de Controle Interno